



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

DECRETO nº 1.488, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta, de forma analítica, procedimental e integrada, a concessão de diárias, indenizações e custeio de passagens/deslocamentos a serviço no âmbito do Poder Executivo Municipal; define conceitos, critérios objetivos de apuração, classificação de destinos, tetos indenizatórios por grupo funcional, regras específicas para a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive transporte de pacientes, disciplina cursos e treinamentos, traslados oficiais, logística aeroportuária, incluindo deslocamento até Uberlândia/MG, viagens em finais de semana e feriados, institui controle informatizado obrigatório para motoristas/viagens assistenciais, estabelece meios formais de autorização e comprovação de horários e passageiros, inclusive menores/incapazes, fixa protocolos para sinistros e seguros, e define responsabilidades e sanções, nos termos dos artigos 133 a 137 da Lei municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, I, III, V e XV, da Lei nº 845, de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão assegura o direito a diárias ao servidor que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual e transitório, para compensação de despesas de alimentação e hospedagem;

CONSIDERANDO o Estatuto determina que as diárias sejam pagas de modo antecipado, mediante cálculo estimado, conforme regulamentação expedida pela Secretaria competente;

CONSIDERANDO o Estatuto impõe obrigação de restituição em caso de recebimento indevido, vedando expressamente o uso de diárias com objetivo remuneratório;

CONSIDERANDO o Estatuto prevê ainda indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com meio próprio de locomoção em serviços externos, e que os valores e condições devem ser fixados em regulamento pela Secretaria competente;

* Decreto municipal nº 1.488, de 21 de janeiro de 2.026.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CONSIDERANDO os entendimentos do TCM-GO sobre a natureza indenizatória das diárias, a recomendação de regulamentação do pagamento de diárias por representar a forma mais segura e transparente de processar despesas de viagem, e as boas práticas procedimentais e de justificativa detalhada - correlação com o interesse público – adotadas pela própria Corte de Contas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS DE REGÊNCIA

Art. 1º. Este Decreto dispõe, regulamentando no âmbito do Poder Executivo do Município de Catalão, sobre a concessão e o pagamento de:

I - diárias (alimentação e hospedagem), nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão - Lei municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992;

II - indenização de transporte, pela utilização de meio próprio em serviço externo, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Catalão;

III - custeio e/ou reembolso de passagens terrestres, aéreas e hidroviárias, e despesas acessórias indispensáveis ao deslocamento oficial, nos termos deste Decreto.

§ 1º Nas despesas acessórias de que trata o inciso III do *caput*, incluem-se as tarifas de embarque, pedágios quando devidos e tarifas de balsas.

§ 2º A regulamentação de que trata este Decreto se aplica a servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal quando em missão oficial devidamente motivada e autorizada.

§ 3º A execução e controle das despesas de que trata este Decreto observarão, além do Estatuto dos Servidores Público do Município de Catalão, também os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as boas práticas de governança, planejamento e transparência recomendadas pelos órgãos de controle.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CAPÍTULO II

DA NATUREZA INDENIZATÓRIA, PRESSUPOSTOS E VEDAÇÕES

Art. 2º. As diárias e reembolso por despesas de deslocamento tratadas neste Decreto têm natureza estritamente indenizatória, destinando-se a compensar despesas extraordinárias decorrentes do afastamento temporário da sede funcional, sendo vedada sua utilização para remunerar serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. A concessão de diária e demais custeios de deslocamento dependerá, cumulativamente, de:

I - interesse público e correlação entre a finalidade da missão e as atribuições do servidor e do órgão em que ele estiver lotado;

II - autorização administrativa prévia e formal da autoridade competente, com a respectiva identificação;

III - estimativa de duração, roteiro, destino e respectivo meio de transporte;

IV - comprovação idônea do deslocamento e do cumprimento da finalidade;

V - observância de tetos, classes de destino e regras de glosa previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A exigência de justificativa detalhada e correlação com o interesse público reflete a boa prática expressa em diretrizes procedimentais dos órgãos de controle.

Art. 4º É vedada a concessão de diárias e demais custeios de deslocamento:

I - durante férias, licenças, afastamentos, suspensão, ou qualquer outro motivo em que o servidor esteja fora do efetivo exercício do cargo ou função;

II - para período de trânsito sem prestação de serviço, observada a vedação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

III - quando houver custeio integral por terceiro, tais como eventos com hospedagem e alimentação integralmente fornecidas, admitida apenas a complementação indispensável e justificada, e limitada aos tetos previstos;

IV - para despesas pessoais, recreativas, de luxo ou incompatíveis com o princípio da razoabilidade e economicidade;

V - em duplicidade, inclusive sobreposição de diárias, reembolsos e quaisquer outros ressarcimentos para o mesmo fato gerador.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E CONTROLE

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria - Geral do Município expedir orientações complementares de execução, padronizar fluxos e garantir a operacionalização do regime de diárias e custeios de deslocamento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catalão e deste Decreto.

Art. 6º A autorização prévia para a concessão de diárias e demais custeios de deslocamento será concedida:

I - pelo Secretário Municipal de Saúde, ou autoridade formalmente delegada, para missões e transportes vinculados à área da saúde;

II – pelo Secretário Municipal de Planejamento ou pelo Secretário Municipal de Administração, para as demais Secretarias e órgãos da Administração.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município poderá emitir Notas Técnicas, recomendações e rotinas de controle para padronização, mitigação de riscos e conformidade, sem prejuízo das competências administrativas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o ordenador da despesa permanece responsável pelo exame da sua legalidade, legitimidade e economicidade, devendo motivar sua decisão especialmente em casos atípicos, alinhado com recomendações de controle externo sobre planejamento e controle da despesa de viagem.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE DIÁRIAS
PAGAMENTO, APURAÇÃO TEMPORAL E COMBINAÇÕES

Seção I

Do Pagamento – Regra Geral Estatutária

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante cálculo da duração estimada do deslocamento, conforme comando estatutário e os tetos previstos no Anexo I.

§ 1º O pagamento antecipado das diárias não dispensa a comprovação posterior do deslocamento e da finalidade, nem impede glosas, ajustes e restituição quando cabíveis.

§ 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, tais como urgência, alteração superveniente do roteiro, intercorrências assistenciais, remarcações de consultas ou exames, e outros, admite-se o acerto posterior exclusivamente para:

- I - ajustar diferenças por redução ou majoração de duração;
- II - regularizar restituição ou complementação estritamente dentro dos tetos;
- III - comprovar e liquidar despesas de passagens e custeios não cobertos pela diária, nos termos deste Decreto.

Seção II

Da Apuração Temporal Objetiva

Art. 8º. Para fins de apuração temporal e padronização de controle das diárias e custeios de que trata este Decreto, considera-se:

I - meia diária (sem pernoite): deslocamento com duração igual ou superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas fora da sede;

II - diária integral (sem pernoite): deslocamento igual ou superior a doze (12) horas fora da sede, sem hospedagem;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

III - diária com pernoite: quando houver necessidade de hospedagem em razão do roteiro, horário, distância, segurança do trabalho e da razoabilidade.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por sede, a localidade habitual do exercício das funções do servidor.

§ 2º A Administração poderá, mediante motivação, classificar como pernoite situações em que o retorno imediato implique risco à segurança, tais como fadiga e deslocamento noturno prolongado, preservando a proteção do servidor e o interesse público.

Seção III

Da Regra de Sequência

Art. 9º. As missões com dias sucessivos serão apuradas dia a dia, vedada a cumulação, observando-se a seguinte regra:

I - dia em que há hospedagem: aplica-se diária com pernoite;

II - dia subsequente sem nova hospedagem, mas com deslocamento prolongado: aplica-se meia diária ou diária integral sem pernoite, na forma disposta no artigo 8º.

Parágrafo único. Havendo o retorno no mesmo dia após a última hospedagem, na apuração se considerará o tempo efetivo fora da sede e a necessidade de refeições, observando-se os tetos estabelecidos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DE DESTINOS E JUSTIÇA DO CRITÉRIO

Art. 10. Para assegurar critério objetivo, justo e auditável no pagamento das diárias e demais custeios de deslocamento, os destinos são classificados por custo e complexidade de logísticas, em:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

I - CLASSE I (Interior e região): municípios do interior e polos regionais, com custo médio;

II - CLASSE II (Capitais e DF): capitais estaduais e Distrito Federal;

III - CLASSE III (Grandes centros): metrópoles e cidades reconhecidas de custo elevado;

IV - CLASSE IV (Internacional): deslocamentos fora do território nacional, quando convenientes e necessários.

§ 1º A classificação prevista no *caput* busca reduzir subjetividade, permitindo o planejamento, controle e comparação de custos, como recomendado pelo TCM-GO, de que o regime de diárias melhora o planejamento e controle das despesas de viagens.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração manterá lista de enquadramento por município, conforme Anexo IX - Tabela de Destinos, atualizável por ato administrativo com motivação e publicidade.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS FUNCIONAIS E TETOS INDENIZATÓRIOS

Art. 11. Para aplicação dos tetos indenizatórios, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GRUPO A (Agentes Políticos e Direção Superior): Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município; Controlador-Geral do Município e Superintendentes;

II - GRUPO B (Direção e Assessoramento Estratégico): Diretores, Chefes de Departamento, Procuradores Municipais e Assessores Técnicos equivalentes;

III - GRUPO C (Servidores em geral): Demais servidores administrativos, técnicos e operacionais;

IV - GRUPO ESPECIAL - SAÚDE (valor único): Servidores e motoristas da Secretaria Municipal de Saúde em deslocamento assistencial vinculado a transporte de pacientes e/ou ações e atividades de saúde.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Art. 12. Os valores constantes do Anexo I constituem tetos máximos indenizatórios, não gerando direito automático ao recebimento integral. A execução da despesa observará:

- I - sua proporcionalidade, na forma dos incisos do artigo 8º;
- II - sua razoabilidade e economicidade;
- III - glosa de excessos, total ou parcial, por decisão motivada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESPECIAL DA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 13. Em deslocamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em especial no transporte de pacientes para consultas, exames, cirurgias, tratamentos e demais finalidades assistenciais, aplica-se o valor único indenizatório previsto no Anexo I, independentemente do cargo ou função do servidor que os realizar.

§ 1º A opção por valor único decorre do caráter essencial, contínuo e assistencial da atividade e do objetivo de evitar distorções remuneratórias, com vista a preservar a natureza indenizatória do instituto.

§ 2º Em qualquer situação, é vedada a utilização da diária como forma de remuneração ou gratificação disfarçada.

Art. 14. Nas diárias decorrentes de deslocamentos do Grupo Especial - Saúde de que trata o inciso IV do art. 8º, observar-se-á:

- I - deslocamentos sem pernoite: diária restrita à alimentação;
- II - deslocamentos com pernoite: diária limitada à alimentação e hospedagem;

Art. 15. É vedado o pagamento de indenização por quilômetro rodado para veículos da frota oficial, e quando houver pedágio isento por regra do sistema ou convênio, é vedado o reembolso de pedágio.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INFORMATIZADO OBRIGATÓRIO E PROVAS

Art. 16. Para os deslocamentos do Grupo Especial - Saúde, fica instituído, como requisito de controle e prestação de contas, o Registro Informatizado de Viagens Assistenciais (RIVA-Saúde), a ser operado pela Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação obrigatória pelos motoristas e servidores designados.

§ 1º O RIVA-Saúde conterà, no mínimo: identificação do motorista/servidor, veículo, placa, indicador do hodômetro inicial e final, data e horário de saída e de chegada, rota, destino, finalidade, relação de pacientes/passageiros, acompanhantes, ocorrências, abastecimentos e paradas técnicas.

§ 2º O registro informatizado é meio de reforço probatório, sem prejuízo de outros documentos idôneos, tais como pedágios, recibos, notas fiscais, comprovantes, declarações de unidade de saúde, bilhetes de passagens, registros de portaria, GPS, entre outros.

CAPÍTULO IX

DOS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DE HORÁRIOS, ROTAS E EFETIVO DESLOCAMENTO

Art. 17. Para comprovação dos horários de saída e de chegada, e efetiva realização do deslocamento, serão aceitos, isolada ou conjuntamente, conforme o caso:

I - registro no RIVA-Saúde, para os deslocamentos da Secretaria Municipal de Saúde, ou sistema equivalente;

II - logs do GPS ou do aplicativo oficial;

III - bilhetes, e-tickets, cartões de embarque, comprovantes de pedágio e abastecimento;

IV - registros de portaria, protocolo de atendimento, declaração de comparecimento de órgão recebedor;

V - declaração circunstanciada da chefia imediata, com posterior verificação.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Parágrafo único. A Administração poderá exigir meios reforçados de comprovação quando houver risco elevado no deslocamento, tais como viagens longas, horários noturnos, transporte de incapazes e itinerários múltiplos.

CAPÍTULO X

DO DESCANSO MÍNIMO E SEGURANÇA EM VIAGENS SUBSEQUENTES

Art. 18. Para segurança e proteção do servidor, dos passageiros e do patrimônio público, é obrigatório intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma viagem e a subsequente, salvo urgência devidamente motivada, com adoção de medidas mitigatórias, tais como revezamento, motorista reserva, pernoite, entre outros.

CAPÍTULO XI

DO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 19. O uso de veículo próprio nos deslocamentos tratados neste Decreto só será admitido mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, motivada e registrada, quando:

- I - inexistir veículo oficial disponível;
- II - houver economicidade comparativa;
- III - a urgência justificar, com posterior ratificação formal.

Art. 20. A indenização de transporte por quilômetro rodado:

- I - é devida exclusivamente quando utilizado veículo próprio;
- II - decorre do disposto no artigo 137 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão;
- III - terá valor unitário e limites conforme estabelecido no Anexo I;
- IV - exige comprovação mínima de trajeto, indicando a rota, distância, data e finalidade, e relatório da missão.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CAPÍTULO XII

DAS PASSAGENS, MODAIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
(ÔNIBUS, AVIÃO, BARCO, Balsa, TÁXI/APP, LOCAÇÃO)

Art. 21. A custeio das despesas decorrentes de passagens terrestres, aéreas e/ou hidroviárias poderá ser:

- I - via aquisição direta e preferencialmente pela Administração;
- II - indenizadas por reembolso ao servidor, e desde que previamente autorizado, quando comprovadamente inviável a aquisição direta.

§ 1º O reembolso de passagens não constitui substituto livre do regime de diárias, devendo observar o controle e a prestação de contas detalhada, em linha com as orientações do órgão de controle externo.

§ 2º As despesas com passagens deverão observar, como regra, classe econômica e o menor custo global com a missão.

§ 3º Na indenização por reembolso de despesas em viagens aéreas, observar-se-á, em precedência, as disposições da Lei municipal nº 4.374, de 11 de junho de 2025; e em seus casos omissos aplicar-se-á o disposto neste Decreto.

Art. 22. A indenização por despesas com a utilização de táxi/aplicativo, barco, balsa, pedágio e outros meios, somente serão indenizáveis quando:

- I - forem indispensáveis ao roteiro;
- II - estejam devidamente motivadas;
- III - sejam comprovadas por documentação idônea;
- IV - limitadas aos tetos e apresentarem razoabilidade, vedado padrão de luxo.

Art. 23. Despesas com locação de veículos só serão admitidas quando indispensáveis e preferencialmente contratadas pela Administração. Excepcionalmente custeadas pelo servidor, exigirão expressa e idônea comprovação, com contratos, notas fiscais, indicação de período, finalidade, quilometragem, seguro, entre outros.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CAPÍTULO XIII

**DA LOGÍSTICA AÉREA E DESLOCAMENTO ATÉ O AEROPORTO DE
URBELÂNDIA/MG**

Art. 24. O deslocamento terrestre de Catalão a Uberlândia/MG para fins de embarque em viagens aéreas, quando necessário, integra a missão oficial e é indenizável nos termos deste Decreto, observado o disposto no § 3º do artigo 21.

§ 1º A indenização das despesas correspondentes ao trecho de que trata o *caput*, observará o meio de transporte autorizado, seja veículo oficial, veículo próprio com indenização, ônibus, táxi ou aplicativo, e as regras de controle estabelecidas nesta Decreto.

§ 2º O roteiro deverá registrar de modo explícito o trecho Catalão - Uberlândia, com os horários estimados e efetivos.

CAPÍTULO XIV

DOS CURSOS, EVENTOS, TREINAMENTOS E COMPROVAÇÃO

Art. 25. As despesas por deslocamentos para participações em cursos, eventos, treinamentos, seminários e capacitações técnicas são indenizáveis quando:

- I - pertinentes às atribuições do cargo ou da unidade;
- II – prévia e expressamente autorizados;
- III – precedidos de programação técnica/convite e justificativa técnica;
- IV – posteriormente comprovados, mediante apresentação de certificado ou declaração de presença, e relatório circunstanciado do evento.

CAPÍTULO XV

DO TRASLADO DE PALESTRANTES E AUTORIDADES

Art. 26. Considera-se traslado oficial, indenizável nos termos deste Decreto, o deslocamento para buscar ou conduzir palestrantes, autoridades ou convidados institucionais do Município.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Parágrafo único. A realização da missão de que trata o *caput* exige prévia e expressa autorização, identificação do convidado, objetivo público, rota e comprovação da realização do traslado, com controle de horários, veículo e condutor.

CAPÍTULO XVI
DAS VIAGENS EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Art. 27. Os deslocamentos em finais de semana e feriados exigem prévia e expressa justificativa quanto à imprescindibilidade da missão no período, sob pena de glosa.

Art. 28. No Grupo Especial (Saúde), de que trata o inciso IV do artigo 8º, os deslocamentos em finais de semana e feriados serão considerados regulares quando vinculados ao transporte de pacientes ou necessidades assistenciais, devendo constar a motivação e os registros no RIVA-Saúde.

CAPÍTULO XVII
DO TRANSPORTE DE MENORES OU INCAPAZES, PROVAS E RESPONSABILIDADE

Art. 29. O deslocamento para transporte de menores ou incapazes exige:

I - autorização expressa do responsável legal, ou, quando aplicável, determinação judicial ou administrativa;

II - identificação do acompanhante;

III - registro completo no RIVA-Saúde, ou formulário específico, com indicação do local de embarque e desembarque, unidade de destino e contatos;

IV - coleta de assinatura do responsável no embarque e desembarque, quando possível.

Parágrafo único. A ausência de documentação mínima de autorização e identificação poderá ensejar a glosa e responsabilização, sem prejuízo de apuração administrativa cabível.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CAPÍTULO XVIII

DOS SINISTROS, SEGUROS E PRESERVAÇÃO DE PROVAS

Art. 30. Em caso de sinistro, tais como acidente, pane relevante, ocorrência com passageiro, furto, roubo, dano patrimonial, entre outros, o servidor deverá:

- I - comunicar imediatamente à chefia e à unidade responsável;
- II - registrar a ocorrência, quando cabível;
- III - preservar provas, tais como fotos, local, testemunhas e documentos;
- IV - adotar medidas de proteção aos passageiros, especialmente nos deslocamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - preencher o Formulário de Sinistro - Anexo VII.

Art. 31. A execução de viagens deverá observar as exigências de seguro patrimonial, pessoal e de passageiros, quando aplicáveis, incluindo regras do contrato de seguro do Município e procedimento internos.

CAPÍTULO XIX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, GLOSA, RESTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 32. O servidor deverá prestar contas em relação às diárias e despesas de custeio na forma e prazo definidos neste Decreto e seus Anexos, contendo:

- I - relatório de viagem;
- II - comprovação mínima de deslocamento e finalidade;
- III - documentação das despesas, quando exigidos;
- IV - validação da chefia imediata.

Parágrafo único. Despesas excessivas, incompatíveis ou insuficientemente comprovadas, poderão ser glosadas total ou parcialmente, por decisão motivada.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Art. 33. O servidor que receber diárias indevidamente ficará obrigado a restituir a importância recebida, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 34. Respondem solidariamente pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto, no que couber, o beneficiário, o autorizador e o ordenador da despesa.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É vedado o pagamento de diárias para quaisquer deslocamentos realizados dentro dos limites territoriais do Município de Catalão, compreendendo a sede administrativa, distritos, povoados, comunidades, áreas rurais, estradas vicinais e demais localidades integrantes do território municipal.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se sede funcional todo o território do Município de Catalão, não se caracterizando afastamento da sede o deslocamento intramunicipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Quando o deslocamento intramunicipal for realizado com a utilização de veículo oficial, veículo locado, transporte coletivo, veículos de terceiros contratados, aplicativos de transporte ou qualquer outro meio de transporte, e desde que custeado, direta ou indiretamente pelo Município, não será devido ao servidor qualquer pagamento de diária, indenização de transporte, ressarcimento de despesas, pagamento por quilometragem ou verba de natureza similar.

§ 3º Os deslocamentos intramunicipal realizados por meio de transporte coletivo, veículos de terceiros contratados, aplicativos de transporte ou outros meios equivalentes, deverão, sempre que possível, ser custeados diretamente pelo Município, mediante pagamento antecipado ou contratação regular, observadas as normas administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

§ 4º Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade, urgência ou inviabilidade operacional de custeio direto pelo Município, poderá ser autorizado que o servidor realize o pagamento do meio de transporte, hipótese em que só fará jus ao ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas e desde que:

I - haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

II - reste demonstrada a necessidade do deslocamento e a impossibilidade de utilização dos meios custeados pelo Município;

III - sejam apresentados comprovantes fiscais idôneos das despesas realizadas;

IV - seja observado o limite do valor efetivamente despendido, limitado aos tetos fixados neste Decreto, vedado qualquer acréscimo, complemento ou pagamento indireto de diária.

§ 5º Somente fará jus à indenização de transporte por quilômetro rodado o servidor que realizar deslocamento dentro do Município de Catalão com veículo próprio, e desde que haja prévia e expressa autorização da autoridade competente, observados os critérios, limites e o valor por quilômetro rodado estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 6º É vedado o pagamento de diária, ajuda de custo, verba indenizatória ou qualquer denominação equivalente, para deslocamentos intramunicipal, ainda que realizados em longas distâncias, zona rural ou localidades de difícil acesso.

Art. 36. Integram este Decreto os Anexos I a X.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 906, de 28 de outubro de 2021.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Gabinete do Prefeito do município de Catalão, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) de janeiro de 2026, 138º da República e 168º da emancipação política municipal.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO DE CATALÃO


JAMIL TORQUATO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO


LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


CELSO Luis Dias CALIXTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESTINOS E TETOS INDENIZATÓRIOS

1. REGRA MATRIZ

Os valores constantes neste Anexo constituem TETOS MÁXIMOS INDENIZATÓRIOS, não gerando direito automático ao seu recebimento integral, devendo o reembolso limitar-se ao valor efetivamente gasto e comprovado, observado o princípio da razoabilidade.

Paga-se o necessário e comprovado, respeitado o teto, a razoabilidade e a economicidade da despesa.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR ÚNICO

2.1. Deslocamentos SEM PERNOITE (alimentação)

Classe do Destino	Valor Máximo
Classe I – Interior/região	R\$ 100,00
Classe II – Capitais/DF	R\$ 120,00
Classe III – Grandes centros	R\$ 150,00

2.2. Deslocamentos COM PERNOITE (alimentação + hospedagem)

Classe do Destino	Valor Máximo
Classe I – Interior/Região	R\$ 200,00
Classe II – Capitais/DF	R\$ 250,00
Classe III – Grandes centros	R\$ 300,00

Nota Técnica

Aplica-se valor único independentemente do cargo ou função, em razão da natureza essencial, contínua e assistencial dos serviços de saúde, especialmente no transporte de pacientes.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

3. DEMAIS SECRETARIAS – POR GRUPO FUNCIONAL

3.1. SEM PERNOITE

Classe	Grupo A	Grupo B	Grupo C
Classe I	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 110,00
Classe II	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00
Classe III	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00

3.2. COM PERNOITE

Classe	Grupo A	Grupo B	Grupo C
Classe I	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 260,00
Classe II	R\$ 450,00	R\$ 380,00	R\$ 320,00
Classe III	R\$ 500,00	R\$ 420,00	R\$ 360,00

4. INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO (veículo próprio)

Item	Valor
Quilômetro rodado	R\$ 0,85/km

Exclusivamente para veículo próprio do servidor, com rota/distância e autorização expressa (Art. 137 e par. único, Lei municipal nº 1.142/1992).



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO II

**FORMULÁRIO “PROPOSTA DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO” (PDS) –
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

1. Identificação

Órgão/Unidade: _____

Processo/Protocolo: _____

Servidor: _____

Matrícula: _____ Cargo/Função: _____

Grupo funcional: () A () B () C () Saúde

Telefone/contato: _____

2. Missão oficial (fundamentação mínima exigida)

Finalidade pública (o que será feito, por quem, onde, por que é necessário):

Correlação com as atribuições do cargo/unidade:

Resultados esperados/entrega: _____

3. Roteiro e tempo

Destino(s): _____ Classe: () I () II () III () IV

Data/horário de saída estimada: ____/____/____

Data/horário de retorno estimada: ____/____/____

Previsão: () meia diária () diária s/pernoite () com pernoite () sequência mista



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

4. Meio de transporte (marcar e justificar)

() Veículo oficial () Veículo oficial Saúde (isento pedágio quando aplicável)

() Veículo próprio (exige autorização + estimativa km)

() Ônibus () Avião () Barco/balsa () Táxi/App () Locação () Outros

Justificativa do modal escolhido (custo, tempo, urgência, segurança):

5. Custos previstos (planejamento)

Diárias (teto aplicável): R\$ _____

Passagens estimadas: R\$ _____ (anexar pesquisa/cotação quando possível)

Km projetada em veículo próprio: _____ Valor da despesa: R\$ _____

Deslocamento Catalão-Aeroporto de Uberlândia: () Sim () Não. Meio: _____

6. Declarações e ciência do servidor (assinatura obrigatória)

Declaro ciência de que:

a) diárias são indenizatórias e não remuneratórias;

b) devo prestar conta

c) devo restituir valores indevidos;

d) excessos podem ser glosados.

Assinatura do servidor: _____ Data: ___/___/___.

7. Autorização da autoridade competente

() Secretário Municipal de Saúde / Delegado (Saúde)

() Secretário Municipal de Administração/Delegado (demais)

Despacho fundamentado: _____

Assinatura/carimbo: _____ Data: ___/___/___.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM (RCV) – PÓS MISSÃO

1. Identificação da missão (vincular à PDS e ao processo)

Processo/Protocolo: _____ PDS nº _____

Servidor: _____ Unidade: _____

2. Execução real (provas de tempo e rota)

Saída real (data e hora): ___/___/_____. - prova: _____

Chegada real (data e hora): ___/___/_____. - prova: _____

Rota efetiva (municípios e pontos): _____

Houve pernoite?: () Não () Sim; onde? _____

3. Atividades realizadas e resultados

Descrever entrega/atos praticados, reuniões, atendimentos, audiências, cursos, etc.:

4. Ocorrências

() alteração de roteiro () cancelamento parcial

() intercorrência assistencial () sinistro (Anexo VII)

() outra: _____

5. Validação da chefia

Atesto a realização e a compatibilidade com o interesse público.

Assinatura/carimbo chefia: _____ Data ___/___/_____.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

ANEXO IV

SAÚDE: REGISTRO DE VIAGEM ASSISTENCIAL (RIVA)
FORMULÁRIO DE CONTINGÊNCIA

(usar quando o sistema estiver indisponível; depois deve ser lançado no sistema)

Motorista/Servidor: _____ Matrícula: _____

Veículo (tipo/placa): _____ Hodômetro; início: _____ fim: _____

Saída (data/horário/local): _____

Chegada (data/horário/local): _____

Destino(s): _____

Finalidade: () consulta () exames () tratamento () cirurgia () outros

Lista de passageiros/pacientes (informação obrigatória)

1. Nome: _____ CNS/CPF: _____

() menor/incapaz (Anexo VI obrigatório)

Acompanhante: _____

Assinatura; embarque: _____ desembarque: _____
(replicar linhas conforme necessário)

2. Nome: _____ CNS/CPF: _____

() menor/incapaz (Anexo VI obrigatório)

Acompanhante: _____

Assinatura; embarque: _____ desembarque: _____
(replicar linhas conforme necessário)

3. Nome: _____ CNS/CPF: _____

() menor/incapaz (Anexo VI obrigatório)

Acompanhante: _____

Assinatura; embarque: _____ desembarque: _____
(replicar linhas conforme necessário)



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Ocorrências/justificativas (atraso, remarcação, intercorrência: _____

Assinatura motorista: _____

Assinatura coordenação: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO V

**PASSAGENS E DESPESAS DE DESLOCAMENTO (PDD)
REQUISIÇÃO/COMPROVAÇÃO**

Regra: sempre que possível, compra direta pela Administração. Reembolso apenas excepcionalmente e com autorização (art. 21, Decreto nº 1.488/2026), preservando a orientação de controle externo.

Tipo: () ônibus () avião () hidroviário () balsa () táxi/app () outros

Motivo da impossibilidade compra direta (se reembolso): _____

Documentos anexados: () bilhete () cartão embarque () recibo () NF

() pix () outros

Classe: () econômica – justificativa, se diverso: _____

Trecho Catalão – Uberlândia (quanto aplicável):

Modal: _____ Valor R\$ _____ Prova: _____

Assinatura do servidor: _____

Visto da chefia: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO VI

**TRANSPORTE DE MENOR OU INCAPAZ
AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, CPF nº _____,

na condição de () pai/mãe () tutor () responsável legal, autorizo o transporte do paciente/passageiro:

Nome do menor/incapaz: _____

CPF/CNS: _____

Destino/unidade: _____ Data: ___/___/____.

Acompanhante autorizado: _____

CPF nº _____

Declaro ciência de que os dados acima são verdadeiros e que o transporte se dará para finalidade assistencial.

Assinatura pai/mãe/tutor/responsável legal: _____

Telefone: _____

Documento anexado: () CI/RG () termo de tutela () decisão judicial
() outros



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO / OCORRÊNCIA EM VIAGEM OFICIAL

Processo/Protocolo: _____

Servidor/motorista: _____

Matrícula: _____

Veículo/placa: _____

Data/horário/local: _____

Tipo: () acidente () pane () furto/roubo () dano passageiro () outros

Providências imediatas adotadas (obrigatório):

() socorro () chefia comunicada () BO () seguradora informada

() fotos () testemunhas

Descrição circunstanciada: _____

Assinatura do servidor: _____

Visto da chefia: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO VIII

CURSOS, EVENTOS E TREINAMENTOS – COMPROVAÇÃO PADRÃO

Evento: _____ Local: _____

Período: _____

Carga horária: _____

Documentos: () programação () convite () certificado

() declaração de presença

Relatório técnico (síntese do aprendizado e aplicabilidade no Município):



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

ANEXO IX

TABELA MUNICIPAL DE ENQUADRAMENTO DE DESTINOS (CLASSES)
(Lista inicial – atualizável por Portaria da Secretaria Municipal de Administração)

1. FINALIDADE

Este Anexo estabelece a classificação oficial dos municípios por classe de destino para fins de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Catalão, com o objetivo de:

- I – reduzir subjetividade na fixação dos valores;
- II – padronizar critérios de custo e logística;
- III – permitir planejamento, controle e auditoria;
- IV – assegurar tratamento isonômico entre servidores;
- V – atender às boas práticas de governança e controle externo.

A classificação baseia-se em custo médio de permanência, complexidade logística, tempo de deslocamento, densidade urbana e padrão regional de preços.

2. REGRA GERAL DE ENQUADRAMENTO

Para fins deste Decreto, entende-se:

- I – **Classe I** (interior e polos regionais): Município do interior, inclusive polos regionais, com custo médio de hospedagem e alimentação compatível com o padrão regional do Centro-Oeste e Triângulo Mineiro;
- II – **Classe II** (Capitais e grandes polos urbanos): Capitais dos Estados e grandes polos urbanos do interior com custo e logística superiores ao padrão regional;
- III – **Classe III** (Metrópoles e centros de alto custo): Metrópoles nacionais e grandes centros urbanos com custo elevado de hospedagem, alimentação e logística;
- IV – **Classe IV** (Internacional): Destinos fora do território nacional, quando autorizados

3. LISTA INICIAL DE ENQUADRAMENTO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

A) Destinos regionais e de alta frequência (centro-Oeste e Triângulo Mineiro)

Município/UF	Classe	Fundamentação objetiva
Catalão/GO	-	Sede funcional; não gera diária
Goiânia/GO	II	Capital estadual
Aparecida de Goiânia/GO	II	Região metropolitana de Goiânia
Anápolis/GO	I	Polo regional do interior
Brasília/DF	II	Capital federal
Uberlândia/MG	I	Polo regional do Triângulo Mineiro
Araguari/MG	I	Município do interior; polo regional
Itumbiara/GO	I	Polo regional
Rio Verde/GO	I	Polo regional do Sudoeste Goiano
Jataí/GO	I	Polo regional
Morrinhos/GO	I	Interior
Pires do Rio/GO	I	Interior
Ipameri/GO	I	Interior
Caldas Novas/GO	I	Interior (sazonalidade turística)
Formosa/GO	I	Interior (entorno do DF)
Luziânia/GO	I	Interior (entorno do DF)
Trindade/GO	II	Região metropolitana de Goiânia

B) Destinos de referência em saúde e grandes polos urbanos do interior

Município/UF	Classe	Fundamentação objetiva
Barretos/SP	II	Polo nacional de saúde; grande cidade do interior paulista; custo e logística superiores ao interior regional
Ribeirão Preto/SP	II	Grande polo urbano e de saúde; custo médio-superior
Bauru/SP	II	Polo urbano relevante; logística e custos elevados para padrão regional
Botucatu/SP	II	Polo universitário e hospitalar
São José do Rio Preto/SP	II	Grande polo regional paulista



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Piracicaba/SP	II	Grande polo urbano
Sorocaba/SP	II	Grande polo urbano; região metropolitana ampliada
Belo Horizonte/MG	II	Capital estadual
Curitiba/PR	II	Capital estadual
Porto Alegre/RS	II	Capital estadual
Salvador/BA	II	Capital estadual
Recife	II	Capital estadual
Fortaleza/CE	II	Capital estadual

C) Metrôpoles e centros de alto custo

Município/UF	Classe	Fundamentação objetiva
São Paulo/Capital	III	Metrópole nacional; alto custo
Campinas/SP	III	Grande centro urbano; alto custo
Rio de Janeiro/RJ	III	Metrópole nacional; alto custo
Brasília/DF (em padrão metropolitano excepcional)	III	Quanto aplicado regime de alto custo comprovado

4. REGRA PARA MUNICÍPIOS NÃO LISTADOS

Para qualquer município não expressamente incluído nesta lista:

- I – se for capital de Estado ou Distrito Federal – **Classe II**;
- II – se for metrópole nacional ou centro urbano de alto custo – **Classe III**;
- III – os demais municípios = **Classe I**, salvo decisão motivada em contrário.

5. ATUALIZAÇÃO, CONTROLE E PUBLICIDADE

As tabelas de classificação de que trata este Anexo:

- I – constitui lista inicial de enquadramento;
- II – poderá ser atualizada por Portaria da Secretaria Municipal de Administração, mediante motivação técnica, observados os critérios acima;
- III – todas as versões deverão ser numeradas, datadas e publicadas;
- IV – as alterações deverão integrar o processo administrativo que autorizar a viagem, garantindo rastreabilidade, controle e transparência.

* Decreto municipal nº 1.488, de 21 de janeiro de 2.026.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

ANEXO X

NOTA TÉCNICA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(para instrução e publicação junto ao processo)

1. Base municipal obrigatória

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catalão – Lei municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992:

- I – assegura diárias por deslocamento eventual/transitório para compensar alimentação e pousada;
- II – define sede funcional e veda diária em trânsito;
- III – determina o pagamento antecipado das diárias e regulamentação pela Secretaria competente;
- IV – impõe restituição por recebimento indevido;
- V – veda a concessão de diárias para remunerar serviços/encargos;
- VI – prevê indenização de transporte e remete valores/condições ao regulamento.

2. Orientações do controle externo (boas práticas aplicadas)

- I – as diárias têm natureza indenizatória e finalidade de custear alimentação/hospedagem fora da sede funcional (TCM-GO);
- II – recomendação do TCM-GO de regulamentar diárias por ser a forma mais segura e transparente, melhorando planejamento e controle;
- III – exigência de compatibilidade do deslocamento com o interesse público e justificativa detalhada; boa prática procedimental (TCM-GO).

3. Riscos mapeados e controles implantados pelo Decreto

- I – risco de desvio remuneratório – vedação expressa + responsabilização;
- II – risco de despesas excessivas – teto – glosa motivada + regra anti-luxo;
- III – risco de viagens sem comprovação – provas mínimas + logs + relatórios;
- IV – Risco em saúde (pacientes, menores/incapazes) – RIVA + autorização + lista de passageiros;
- V – Risco de fadiga/sinistro – descanso mínimo + protocolo de sinistro;

* Decreto municipal nº 1.488, de 21 de janeiro de 2.026.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

VI – Risco de subjetividade (destino de custo elevado) – classes + tabela municipal de enquadramento.

4. Conclusão técnica da Controladoria-Geral do Município

O Decreto materializa o Estatuto do Servidores Públicos Municipais de Catalão, reforça a transparência, rastreabilidade e economicidade, e cria trilha de auditoria completa, reduzindo impropriedades recorrentes em despesas de viagem.